

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS N° 021/2022

PROCESSO N° 9296730212022/2022

PARECER JURÍDICO

A Presidência da Comissão de Licitação da Associação de Combate ao Câncer em Goiás (ACCG) solicitou a esse jurídico, parecer acerca de pedido de esclarecimentos ao edital apresentado pela empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Aduz, em síntese, que o valor disponível permitiria a aquisição de tecnologias superiores e com novas possibilidades de exames.

Apresenta para a ACCG os exames de "estereotaxia guiada por tomossíntese" e "tomossíntese", pedindo, ao final, a substituição do descritivo técnico do edital para contemplar equipamento que permite a realização das referidas espécies de exames.

Em linha de princípio, o pedido de esclarecimentos é veículo adequado para que o fornecedor sane dúvidas objetivas acerca do edital, não se prestando a pleitear modificação do objeto do edital.

Sob esse aspecto, o pedido de esclarecimentos sequer mereceria ser conhecido.

De qualquer forma, em respeito ao princípio da primazia da solução meritória, passa-se ao exame do mérito do pleito.

Consoante bem apontado pela Engenharia Clínica, em seu parecer, a tecnologia de tomossíntese sugerida pelo fornecedor não se encontra acorde com as configurações permitidas da RENEM, relação de equipamentos e materiais de caráter permanente considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde por meio de propostas de projetos de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos vinculadas à rede assistencial do SUS.

Não sendo a tecnologia de tomossíntese viável, de acordo com a RENEM, não faria sentido a solicitação, no edital, de tecnologia de estereotaxia guiada por tomossíntese, considerando os custos envolvidos no *upgrade* do equipamento para a incorporação da tecnologia de tomossíntese e a baixa demanda da instituição.

A vista e a cabo das presentes considerações, o parecer desse jurídico é pelo desacolhimento do pedido de esclarecimento/solicitação de alteração do edital, mantendo-se o edital tal qual publicado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.

Leonardo Issy - OAB/GO 20.695